



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO Nº. 125/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: LM INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
Logradouro: RUA CORAÇÃO DE JESUS, Nº 75, Bairro CENTRO
Cidade: PORTO FIRME – MG, CEP: 36.568-000
CNPJ: 27.631.228/0001-36
Tel.: (31) 3893-1161 – E-mail: luizvatende@gmail.com

O Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, representado pelo Prefeito, Sr. RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Firme/MG, portador da Cédula de Identidade nº M – 7.506.663 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 762.456.916-72, e a **Empresa** LM INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, representada neste ato pelo Sr. LUIZ VIDIGAL BARBOSA, CPF Nº 515.098.906-10 e RG Nº M2.222.052 SSP/MG, residente e domiciliado na RUA CORAÇÃO DE JESUS, Nº 75, Bairro CENTRO, na cidade de PORTO FIRME/MG, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação n.º 016/2023, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, contrata-se a empresa LM INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, para fins de fornecimento dos equipamentos descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório n.º 050/2024, Dispensa de Licitação n.º 020/2024, Edital n.º 022/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Dispensa de Licitação n.º 022/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento dos equipamentos descritos e especificados no anexo I, com pagamento nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de julgamento é o de menor preço global POR LOTE, considerando o tipo e compatibilidade do objeto como um todo, visto que são equipamentos e acessórios para compor o processo de Emissão de Carteira de Identidade.

3.3 - Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de até 10 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

8.4.1. Os fornecimentos deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pelo vencedor, conforme demanda:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME-MG							
OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO AS CONFIGURAÇÕES CONFORME MARCAS E MODELOS SUGERIDOS.							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/MODELO	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	CÂMERA FOTOGRÁFICA MÍNIMO 24MP, DSLR DE LENTES INTERCAMBIÁVEIS + 01 UNIDADE DE LENTES EF-S 18-55MM, GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K UHD	UNID	1	CANON EOS REBELT T7+	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2	2	3	4	5	6	7	8
	2	3	4	5	6	7	8
	3	4	5	6	7	8	9
	4	5	6	7	8	9	10
	5	6	7	8	9	10	11
	6	7	8	9	10	11	12
	7	8	9	10	11	12	13
	8	9	10	11	12	13	14
	9	10	11	12	13	14	15
	10	11	12	13	14	15	16
	11	12	13	14	15	16	17
	12	13	14	15	16	17	18
	13	14	15	16	17	18	19
	14	15	16	17	18	19	20
	15	16	17	18	19	20	21
	16	17	18	19	20	21	22
	17	18	19	20	21	22	23
	18	19	20	21	22	23	24
	19	20	21	22	23	24	25
	20	21	22	23	24	25	26
	21	22	23	24	25	26	27
	22	23	24	25	26	27	28
	23	24	25	26	27	28	29
	24	25	26	27	28	29	30
	25	26	27	28	29	30	31
	26	27	28	29	30	31	32
	27	28	29	30	31	32	33
	28	29	30	31	32	33	34
	29	30	31	32	33	34	35
	30	31	32	33	34	35	36
	31	32	33	34	35	36	37
	32	33	34	35	36	37	38
	33	34	35	36	37	38	39
	34	35	36	37	38	39	40
	35	36	37	38	39	40	41
	36	37	38	39	40	41	42
	37	38	39	40	41	42	43
	38	39	40	41	42	43	44
	39	40	41	42	43	44	45
	40	41	42	43	44	45	46
	41	42	43	44	45	46	47
	42	43	44	45	46	47	48
	43	44	45	46	47	48	49
	44	45	46	47	48	49	50
	45	46	47	48	49	50	51
	46	47	48	49	50	51	52
	47	48	49	50	51	52	53
	48	49	50	51	52	53	54
	49	50	51	52	53	54	55
	50	51	52	53	54	55	56
	51	52	53	54	55	56	57
	52	53	54	55	56	57	58
	53	54	55	56	57	58	59
	54	55	56	57	58	59	60
	55	56	57	58	59	60	61
	56	57	58	59	60	61	62
	57	58	59	60	61	62	63
	58	59	60	61	62	63	64
	59	60	61	62	63	64	65
	60	61	62	63	64	65	66
	61	62	63	64	65	66	67
	62	63	64	65	66	67	68
	63	64	65	66	67	68	69
	64	65	66	67	68	69	70
	65	66	67	68	69	70	71
	66	67	68	69	70	71	72
	67	68	69	70	71	72	73
	68	69	70	71	72	73	74
	69	70	71	72	73	74	75
	70	71	72	73	74	75	76
	71	72	73	74	75	76	77
	72	73	74	75	76	77	78
	73	74	75	76	77	78	79
	74	75	76	77	78	79	80
	75	76	77	78	79	80	81
	76	77	78	79	80	81	82
	77	78	79	80	81	82	83
	78	79	80	81	82	83	84
	79	80	81	82	83	84	85
	80	81	82	83	84	85	86
	81	82	83	84	85	86	87
	82	83	84	85	86	87	88
	83	84	85	86	87	88	89
	84	85	86	87	88	89	90
	85	86	87	88	89	90	91
	86	87	88	89	90	91	92
	87	88	89	90	91	92	93
	88	89	90	91	92	93	94
	89	90	91	92	93	94	95
	90	91	92	93	94	95	96
	91	92	93	94	95	96	97
	92	93	94	95	96	97	98
	93	94	95	96	97	98	99
	94	95	96	97	98	99	100
	95	96	97	98	99	100	101
	96	97	98	99	100	101	102
	97	98	99	100	101	102	103
	98	99	100	101	102	103	104
	99	100	101	102	103	104	105
	100	101	102	103	104	105	106
	101	102	103	104	105	106	107
	102	103	104	105	106	107	108
	103	104	105	106	107	108	109
	104	105	106	107	108	109	110
	105	106	107	108	109	110	111
	106	107	108	109	110	111	112
	107	108	109	110	111	112	113
	108	109	110	111	112	113	114
	109	110	111	112	113	114	115
	110	111	112	113	114	115	116
	111	112	113	114	115	116	117
	112	113	114	115	116	117	118
	113	114	115	116	117	118	119
	114	115	116	117	118	119	120
	115	116	117	118	119	120	121
	116	117	118	119	120	121	122
	117	118	119	120	121	122	123
	118	119	120	121	122	123	124
	119	120	121	122	123	124	125
	120	121	122	123	124	125	126
	121	122	123	124	125	126	127
	122	123	124	125	126	127	128
	123	124	125	126	127	128	129
	124	125	126	127	128	129	130
	125	126	127	128	129	130	131
	126	127	128	129	130	131	132
	127	128	129	130	131	132	133
	128	129	130	131	132	133	134
	129	130	131	132	133	134	135
	130	131	132	133	134	135	136
	131	132	133	134	135	136	137
	132	133	134	135	136	137	138
	133	134	135	136	137	138	139
	134	135	136	137	138	139	140
	135	136	137	138	139	140	141
	136	137	138	139	140	141	142
	137	138	139	140	141	142	143
	138	139	140	141	142	143	144
	139	140	141	142	143	144	145
	140	141	142	143	144	145	146
	141	142	143	144	145	146	147
	142	143	144	145	146	147	148
	143	144	145	146	147	148	149
	144	145	146	147	148	149	150
	145	146	147	148	149	150	151
	146	147	148	149	150	151	152
	147	148	149	150	151	152	153
	148	149	150	151	152	153	154
	149	150	151	152	153	154	155
	150	151	152	153	154	155	156
	151	152	153	154	155	156	157
	152	153	154	155	156	157	158
	153	154	155	156	157	158	159
	154	155	156	157	158	159	160
	155	156	157	158	159	160	161
	156	157	158	159	160	161	162
	157	158	159	160	161	162	163
	158	159	160	161	162	163	164
	159	160	161	162	163	164	165
	160	161	162	163	164	165	166
	161	162	163	164	165	166	167
	162	163	164	165	166	167	168
	163	164	165	166	167	168	169
	164	165	166	167	168	169	170
	165	166	167	168	169	170	171
	166	167	168	169	170	171	172
	167	168	169	170	171	172	173
	168	169	170	171	172	173	174
	169	170	171	172	173	174	175
	170	171	172	173	174	175	176
	171	172	173	174	175	176	177
	172	173	174	175	176	177	178
	173	174	175	176	177	178	179
	174	175	176	177	178	179	180
	175	176	177	178	179	180	181
	176	177	178	179	180	181	182
	177	178	179	180	181	182	183
	178	179	180	181	182	183	184
	179	180	181	182	183	184	185
	180	181	182	183	184	185	186
	181	182	183	184	185	186	187
	182	183	184	185	186	187	188
	183	184	185	186	187	188	189
	184	185	186	187	188	189	190
	185	186	187	188	189	190	191
	186	187	188	189	190	191	192
	187	188	189	190	191	192	193
	188	189	190	191	192	193	194
	189	190	191	192	193	194	195
	190	191	192	193	194	195	196
	191	192	193	194	195	196	197
	192	193	194	195	196	197	198
	193	194	195	196	197	198	199
	194	195	196	197	198	199	200
	195	196	197	198	199	200	201
	196	197	198	199	200	201	202
	197	198	199	200	201	202	203
	198	199	200	201	202	203	204
	199	200	201	202	203	204	205
	200	201	202	203	204	205	206
	201	202	203	204	205	206	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.12. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades e demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.

6.1.5 Comunicar por escrito ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil.

6.1.7 A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do fornecedor;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos objetos pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da licitação;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Firme - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.10 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.12 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 - Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

7.15 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos objetos, será ressarcido pelo fornecedor, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.2.2 multas;

8.2.3 impedimentos de licitar e contratar;

8.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- A. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o fornecedor somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.03.03.04.122.002.1.0005 AQUIS.EQUIP.E MAT. PERM. P/ ADMINISTRAÇÃO GERAL - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme/MG, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

CONTRATANTE

LM INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: